



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

COMISSÃO MISTA – ARTIGO 30, II DO REGIMENO INTERNO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, DO GOVERNO MUNICIPAL, DA ORDEM, BENS, SERVIÇOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, SERVIDORES, MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

LOCAL E DATA: Salto/SP, 04.04.2024.

RELATOR: Vereador Cicero Granjeiro Landim

INTERESSADO: Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto

PROCESSO Nº: 44/2024

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 31/2024

JUNTE-SE AO PROJETO

S.S. 04/04/24

Edival Pereira Rosa
Presidente

Autoriza a contratação de seguradora para cobertura de acidentes pessoais envolvendo empregados públicos da Câmara da Estância Turística de Salto.

PARECER:

Analisando a propositura encaminhada a Comissão Mista (Artigo 30, II, do Regimento Interno), juntamente com o relatório anexo apresentado pelo relator vereador Cicero Granjeiro Landim votando favoravelmente ao projeto, todos os membros entendem que a mesma preenche os requisitos legais, cujo conteúdo se adota e se incorpora neste parecer, motivo pelo qual emitem o parecer **FAVORÁVEL** ao relatório e ao projeto por unanimidade de votos, com ausência justificada do vereador Daniel Fraga Moreira Bertani.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO
MEMBRO (AUSENTE)

HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA
NETO
MEMBRO

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
RELATOR

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI
MEMBRO (AUSENTE)

ALESSANDRO DERNIVAL DA SILVA
MEMBRO

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, DO GOVERNO MUNICIPAL, DA ORDEM, BENS, SERVIÇOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, SERVIDORES, MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO

FABIO JORGE RODRIGUES
MEMBRO

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI
MEMBRO (AUSENTE)

HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA
NETO
MEMBRO

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSE BENEDITO DE CARVALHO
"MACAIA"
PRESIDENTE

ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS
MEMBRO

FABIO JORGE RODRIGUES
MEMBRO



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR CÍCERO GRANJEIRO LANDIM

COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, BENS, SERVIÇOS, EDUCAÇÃO, CULTURA, SERVIDORES, MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: Parecer do PROJETO DE LEI Nº 31, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara do Poder Legislativo, que autoriza a contratação de seguradora para cobertura de acidentes pessoais envolvendo empregados públicos da Câmara da Estância Turística de Salto.

A proposição visa a correção de desigualdade entre esta Casa de Leis e os servidores da Prefeitura Municipal e SAAE, onde os dois últimos possuem seguro acidentes e assistência funeral.

Os empregados desta Casa de Leis demonstram diariamente a dedicação em nossas responsabilidades, colaborando de forma eficaz, legal e transparente dia a dia trazendo boa visibilidade à Câmara Municipal, bem como benefícios a nossa cidade e de seus munícipes, merecendo sempre serem valorizados.

Assim, referida propositura visa a proteção também de seus empregados públicos efetivos e comissionados, em atividade, e igualmente contratar modalidade de assistência funeral, benefícios estes em favor da família dos mesmos servidores em atividade, por ocasião de seu falecimento, por morte natural ou acidental.

A intenção da PL em seu art. 2º é a de que anualmente por Ato da Mesa Diretora do Legislativo Municipal será fixado valor da cobertura.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme preceitua o artigo 7º, inciso XXVIII (28) da Constituição Federal, é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer dolo ou culpa.

Considerando que o pagamento de referida indenização deve se dar através de lei específica, visa a presente propositura regulamentar o direito, sendo equiparado os benefícios a todos os servidores públicos municipais, incluindo os do Poder Legislativo.

Verifica-se que o Projeto de Lei ora relatado respeitou os ditames legais, cumprindo com os requisitos analíticos que são de competência desta Comissão, nos termos do Artigo 26 do Regimento Interno vigente.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
GABINETE DO VEREADOR CÍCERO GRANJEIRO LANDIM

3. VOTO

Ante o exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** ao andamento do PROJETO DE LEI Nº 31, DE 25 DE MARÇO DE 2024, dando-se prosseguimento ao processo legislativo.

Estância Turística de Salto, 03 de abril de 2024.

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
VEREADOR RELATOR